



145

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC. Nº 48 DE 31 DE AGOSTO DE 2001.

O Secretário de Estado da Cultura , no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º. do Decreto-Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº. 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº. 187 do Decreto 20. 955, de 1º. de junho de 1983, resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse arquitetônico, urbanístico, paisagístico e turístico o Edifício da Antiga Cadeia e Fórum de Ilhabela, situado na Pça. Cel. Julião, 40, na Estância Balnearia do Município de Ilhabela.

Trata-se de exemplar característico e representativo da corrente arquitetônica vinculada aos códigos formais e compositivos do ecletismo, de marcante presença no cenário arquitetônico paulista no período de transição do século XIX ao século XX, refletindo a tendência internacional de associação desta linguagem plástica e técnica às visões específicas de progresso e civilidade inerentes a uma sociedade que aspirava por mudanças. A Cadeia e Fórum de Ilhabela se inscreve neste panorama de maneira notável e monumental, guardadas as proporções pertinentes à localidade, cujas características geográficas lhe impunha certo isolamento. Este fato, habilita ao mencionado monumento a ser contemplado pelo tombamento como um dos exemplares do ecletismo paulista.



146
↓

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º. O presente tombamento aplica-se a todo o conjunto integrante da edificação descrita no artigo 1º.

Artigo 3º. Para efeito deste tombamento, fica estabelecida como área envoltória, a superfície urbana definida pelo artigo 137, do Decreto 13.426, de 16.03.79, ressaltando-se que as novas edificações que vierem a ser erigidas na área deverão contemplar soluções volumétricas que não prejudiquem a visibilidade do bem tombado, particularmente as visuais a partir da Pça. Cel. Julião, Pça. Alfredo Oliani, R. da Padroeira e da Igreja Matriz, resguardando estas vistas do prédio, tendo como principal elemento de destaque o seu torreão.

Artigo 4º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA AOS, 31 DE AGOSTO DE 2001.


MARCOS MENDONÇA
Secretário da Cultura